



## Administração 2013/2016

### CONTRATO Nº 142/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, E A EMPRESA J. M. MERCHER COMERCIAL DO REI-ME COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DE CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 032/2015.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **J. M. MERCHER COMERCIAL DO REI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.112.495/0001-18, estabelecida na Rua Ecoporanga, nº 05, Térreo – Letra "A", Bairro Marcellio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, representada por seu titular o Sr. **JOSÉ MARIA MERCHER**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 828.117 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 003.284.537-57, residente e domiciliado na Avenida Espírito Santo, nº 24, Bairro Marcellio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 032/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender a **MERENDA ESCOLAR** dos alunos da Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Educação Básica do município de Atílio Vivacqua/ES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 6.889,65** (seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 032/2015, referente aos itens: **02, 05, 11, 12, 15, 32, 34 e 37.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à referida aquisição.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.**

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

*Faça a Nação cujo Deus é o Senhor*



## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

#### 5.1. Compete à CONTRATADA

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos de fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;

"Fiz a Nação virar Deus e o Senhor!"



## Administração 2013/2016

n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "h", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

### 6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0007.2.014 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 241 – Fonte: 1.107.0001 – Alimentação Escolar;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0007.2.013 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 243 – Fonte: 1.107.0001 – Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através da servidora **Lucey Souza Nascimento**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

*Pela a Nação como Deus é o Senhor!*



## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atilio Vivacqua/ES, 18 de Agosto de 2015.

  
JOSÉ LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA  
Secretária Municipal de Educação

  
LUCY SOUZA NASCIMENTO  
Fiscal do Contrato – Educação

  
J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_



## Administração 2013/2016

### Resumo de Contrato nº 142/2015.

Pregão Presencial nº 032/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal  
de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** J. M. MERCHER  
COMERCIAL DU REI ME.

**Objeto:** O Objeto do presente  
instrumento é a Aquisição de  
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para  
atender a **MERENDA ESCOLAR**  
dos alunos da Creche, Pré-Escola e  
Ensino Fundamental das Escolas  
Municipais de Educação Básica do  
município de Atílio Vivacqua/ES.

**Valor: R\$ 6.889,65** (seis mil  
oitocentos e oitenta e nove reais e  
sessenta e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO** - Classificação  
Funcional: 12.361.0007.2.014 -  
Manutenção das Atividades da  
Alimentação Escolar do Ensino  
Fundamental - Elemento de  
Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros  
de Alimentação - Ficha: **241** -  
Fonte: **1.107.0001** - Alimentação  
Escolar;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO** - Classificação  
Funcional: 12.365.0007.2.013 -  
Manutenção das Atividades da  
Alimentação Escolar da Educação  
Infantil - Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.07 - Gêneros de  
Alimentação - Ficha: **243** - Fonte:  
**1.107.0001** - Alimentação  
Escolar

**Vigência:** 18.08.2015 a  
31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de Agosto  
de 2015.

**José Luiz Torres Lopes.**  
Prefeito Municipal.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado  
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica  
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 18 / 08 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiane Fogaça de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13958